

TC 000.284/2017-3

Unidade jurisdicionada: Município de Quiterianópolis/CE

Responsável: Francisco Vieira Costa (CPF 056.373.173-72); **Advogado ou Procurador:** não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 017/2007, celebrado com o Município de Quiterianópolis/CE, tendo por objeto a Execução de Sistema de Abastecimento de Água, com vigência estipulada para o período de 26/12/2007 a 2/8/2012 (peça 1, p. 11-22).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a execução do convênio foram orçados no valor total de R\$ 119.265,00 com a seguinte composição: R\$ 19.265,00 de contrapartida da conveniente e R\$ 100.000,00 à conta da concedente, liberados mediante as ordens bancárias abaixo listadas (peça 1, p. 164):

- a) 2009OB802772, de 20/4/2009, no valor de R\$ 20.000,00;
- b) 2011OB802830, de 9/5/2011, no valor de R\$ 30.000,00;
- c) 2011OB804848, de 18/7/2011, no valor de R\$ 50.000,00.

3. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 1064/2016 (peça 1, p. 189-191) concluiu pela imputação de débito a Francisco Vieira Costa - CPF 056.373.173-72 (gestão 2009-2012) ex-prefeito do Município de Quiterianópolis/CE, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 017/2007 (Siafi 604.340). Por conseguinte, atestou a irregularidade das contas, conforme expresso no respectivo Certificado de Auditoria (peça 1, p. 192) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 193).

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 196), o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das contas do aludido responsável.

EXAME TÉCNICO

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 1, p. 165-169) concluiu que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo de irregularidades na execução física do objeto, avaliando o dano em R\$ 99.139,92 e atribuindo a responsabilidade ao Francisco Vieira Costa, ex-prefeito do município de Quiterianópolis-CE.

6. Não constam dos autos a prestação de contas final do convênio nem o extrato bancário correspondente à movimentação financeira do ajuste, impossibilitando o

estabelecimento do nexo causal entre a aplicação dos recursos do convênio e a execução física de seu objeto.

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao órgão concedente e ao banco responsável pela movimentação dos recursos do convênio em comento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

8.1. À Fundação Nacional de Saúde solicitando a prestação de contas final, com todos os documentos pertinentes, do Convênio 017/2007 (Siafi 604.340), apresentada pelo Município de Quiterianópolis/CE.

8.1.1. Enviar à Funasa cópia desta instrução e da peça 1 (p. 165-169).

8.2. Ao Banco do Brasil S/A solicitando os extratos bancários da conta corrente 29.147-1, Agência 1155-X, vinculada ao Convênio 017/2007 (Siafi 604.340), desde o ingresso dos recursos federais em 20/4/2009 até a data em que o saldo foi "zerado", bem como as cópias dos respectivos cheques (frente e verso) e, ainda, extratos de aplicações financeiras relacionadas ao mesmo convênio, se houver;

8.2.1. Enviar ao Banco do Brasil S/A cópia desta instrução e da peça 1 (p. 37 e 164).
Secex/MG, em 29 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silveira

AUFC – Mat. 2558-5

Endereços:

Fundação Nacional de Saúde

- 1- Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Leonildo Peixoto Farias - Superintendente Estadual
Avenida Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota
CEP: CEP: 60.150-160 - Fortaleza/CE
Tels.: (85) 3312. 6773/3312.6790.

2. Banco do Brasil SA – Agência 0547
A/C Gerente Geral



Norte.

SCN, quadra 2, bloco A, 190, sala 501- Ed. Corporate Financial Center– Asa

Brasília/DF Tel. (61) 3104-5777

E-mail: age3307@bb.com.br